SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Fibromialgia, residentes no Município de Praia Grande."

Art. 1º - Toda pessoa diagnosticada com Fibromialgia tem direito de obter Cartão de Identificação junto à Adminsitração Pública Municipal com as seguintes informações:

I. nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
II. nome e telefone de um familiar ou amigo para contato;
III. alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
IV. medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de maio de 2023.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código V2RGN6YZ MKOXIPBY K76YNBHW XMPJDV6F
Assinado por: RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS.

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é definida como uma síndrome, um tipo de reumatismo que causa dores crônicas musculares generalizadas e está associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade. É uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e é importante destacar que a dor da fibromialgia é intensa e incapacitante, mas não provoca deformidades físicas.

O presente projeto visa instituir um cartão de identificação individualizado, contendo informações essenciais da pessoa, bem como daqueles que com ela convivem, tais como: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone para contato; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno e medicação e tratamento realizado.

O cartão de identificação servirá como orientação em casos de emergência para que se opere o atendimento prioritário com tratamento diferenciado. Em situações em que a pessoa se sentir incapaz de traduzir a dor, o cartão de identificação poderá transmitir informações corretas e necessárias para o tratamento a ser implementado.

Diante todo exposto, considerando a importância desta propositura, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei..

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 09 de maio 2023.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código V2RGN6YZ MKOXIPBY K76YNBHW XMPJDV6F
Assinado por: RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
V2RGN6YZ MKOXIPBY K76YNBHW XMPJDV6F

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código V2RGN6YZ MKOXIPBY K76YNBHW XMPJDV6F
Assinado por: RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS.